

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº14.133/2021)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Renata de Araújo Oliveira

Processo Administrativo: 315/2024/ADM.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de coleta e transporte do lixo hospitalar produzido pela rede municipal de saúde e o fim do contrato para a coleta desses resíduos de forma a evitar seu acúmulo na Sala de Resíduos Infectantes, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da administração.

2.2. Justifica-se esta contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde Municipal, além de atender as normas da Vigilância Sanitária do Município de Tucumã-PA, e as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07 de 12 de 2004.

3.3. Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

3.4. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

3.4.1. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA.

3.4.2. Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos.

3.4.3. Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado.



3.4.4. Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

3.5. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na rede municipal de saúde.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda efetivamente às necessidades do Município de Tucumã-PA, de forma sustentável e eficiente. A escolha consciente e criteriosa, observando-se regulamentações específicas e padrões de qualidade e desempenho, propicia a seleção da proposta mais vantajosa, alinhada ao interesse público. Importante destacar o compromisso com práticas de sustentabilidade, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021, que embasam tanto a definição dos requisitos, quanto a avaliação das propostas.

Quanto à qualificação técnica

3.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

3.3. O atestado de capacidade técnica é um documento elaborado por uma empresa privada ou algum órgão público para o qual o fornecedor já prestou serviço ou vendeu algum produto ou bem, no passado. Ele serve para que o poder público comprove a capacidade e a qualidade dos fornecedores, gerando dessa maneira mais confiabilidade nas demandas que devem ser entregues.

3.4. A CONTRATADA deverá obedecer a norma NBR 14652/2001, como também as resoluções RDC 306/2004 e RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

3.5. A Contratada deverá estar, no que couber, em conformidade com as normas e obrigações legais descritas abaixo:

3.5.1. Licenciamento Ambiental:

3.5.1.1. Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente: Estabelece a necessidade de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

3.5.1.2. Resolução CONAMA nº 237/1997: Dispõe sobre o licenciamento ambiental, incluindo a coleta de resíduos de serviços de saúde.

3.5.2. Normas Técnicas e Regulamentações:

3.5.2.1. Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Regulamenta as práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo a coleta, transporte, tratamento e disposição final.

3.5.2.2. NBR 12808/1993 da ABNT: Define os procedimentos para a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.



3.5.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Exige que todas as instituições de saúde elaborem e implementem um PGRSS, o qual deve ser seguido pela empresa de coleta de lixo hospitalar.

3.5.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Exige que todas as instituições de saúde elaborem e implementem um PGRSS, o qual deve ser seguido pela empresa de coleta de lixo hospitalar.

3.5.5. Transporte e Manuseio de Resíduos:

3.5.5.1. Resolução ANTT nº 5.232/2016: Estabelece requisitos para o transporte de resíduos perigosos, incluindo resíduos de serviços de saúde.

3.5.5.2. NBR 7500/2013 da ABNT: Especifica a simbologia de manuseio e transporte de materiais, incluindo os resíduos hospitalares.

3.5.6. Treinamento e Capacitação de Funcionários:

3.5.6.1. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: Estabelece requisitos para a capacitação dos trabalhadores que manuseiam e transportam resíduos de serviços de saúde.

3.5.6.2. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: Estabelece requisitos para a capacitação dos trabalhadores que manuseiam e transportam resíduos de serviços de saúde.

3.5.7. Condições e Meio Ambiente de Trabalho: NR 32: Também aborda a necessidade de condições seguras e adequadas no ambiente de trabalho para prevenir riscos biológicos, químicos e físicos associados à coleta de resíduos hospitalares.

3.5.8. Registro e Monitoramento: Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos: Estabelece a necessidade de registro e controle de informações relativas ao manejo de resíduos sólidos, incluindo os de serviços de saúde.

3.5.9. Responsabilidade Civil e Penal: Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais: Prevê sanções para quem causar poluição de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente.

3.5.10. Alvará da Vigilância Sanitária: Licenças específicas dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente: Dependendo da localidade, podem haver exigências adicionais de órgãos ambientais locais que regulamentam a coleta de resíduos de serviços de saúde.

3.5.11. Disposição Final de Resíduos: Lei Federal nº 12.305/2010: Define a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada de resíduos, incluindo o tratamento prévio dos resíduos hospitalares antes do descarte final.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.



Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos para atender a Secretaria Municipal de Saúde por meio de Pregão Eletrônico.

5.2. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa especializada nos serviços especializados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados pela rede municipal de saúde, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada, e deverão observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos federais que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

5.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.4. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 107, II, Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. ENQUADRAMENTO OU NÃO COMO BEM COMO

7.1. A aquisição dos itens de bens pode ser considerada como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDOS

8.1. A aquisição dos itens se dará, conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNI DE MEDIDA |
|------|---|------------|---------------|
| 01 | SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) | 11.000 | QUILO |
| | <i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES PAB E MAC, CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A AO E". COM ESTIMATIVA DE CONSUMO EM 12 MESES, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005; RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 316/2002; RDC ANVISA Nº 306/2004; RDC ANVISA 222/2018; (OU RESOLUÇÕES POSTERIORES) E NORMAS DA ABNT PARA O OBJETO LICITADO, DEMAIS OBRIGAÇÕES, CONFORME EDITAL PARA ESTE OBJETO. UNIDADE DE MEDIDA KG (QUILO).</i> | | |

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.458,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNI DE MEDIDA | VLR REF | TOTAL |
|---|---|------------|---------------|---------|------------------|
| 01 | SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) | 11.000 | QUILO | 7,678 | 84.458,00 |
| <i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES PAB E MAC, CLASSIFICADOS DOS GRUPOS "A AO E", COM ESTIMATIVA DE CONSUMO EM 12 MESES, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005; RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 316/2002; RDC ANVISA Nº 306/2004; RDC ANVISA 222/2018; (OU RESOLUÇÕES POSTERIORES) E NORMAS DA ABNT PARA O OBJETO LICITADO, DEMAIS OBRIGAÇÕES, CONFORME EDITAL PARA ESTE OBJETO. UNIDADE DE MEDIDA KG (QUILO).</i> | | | | | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ | | | | | 84.458,00 |

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

10.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

12.1. Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



13.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal (lixo hospitalar).

13.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

13.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

13.2. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta de lixo hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã- PA, foi cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Tucumã-PA, 03 de janeiro de 2025.





Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Claúdia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

